



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31.189

FICHA
1
FRENTE

FICHA

IMÓVEL. Lote n. 18 (dezoito); com a área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), da **quadra n. 1** (um), do **loteamento JARDIM PANORÂMICO - 1ª PARTE**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, na frente: com a Rua Favarim, medindo 16,00 metros; nos fundos: com o lote n. 20, medindo 16,00 metros; no lado direito: com o lote n. 17, medindo 30,00 metros; e no lado esquerdo: com o lote n. 19, medindo 30,00 metros. **Proprietários: ELI VIEIRA QUEIROZ** e sua mulher, **MARIA DE LOURDES QUEIROZ**, brasileiros, casados em 13/07/76, pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, ele gerente industrial, portador da Cédula de Identidade n. 935.549-SSP-PR e inscrito no CPF n. 156.466.291-87, ela comerciária, portadora da Cédula de Identidade n. 3.477.151-0-SSP-PR e inscrita no CPF sob n. 492.985.269-20. **Registro anterior:** R-4-9.353, de 16 de março de 1982, do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca. Em 25 de março de 2003.
O Oficial

AV-1-31.189 - Protocolo 54.351, de 17 de março de 2003.
ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL E NOME. Em atendimento ao requerimento datado de 2 de janeiro de 2003, acompanhado da Certidão de Casamento n. 93, lavrado a folhas 191, do livro B-1, aos 13 de julho de 1976, no Serviço de Registro Civil da sede da Comarca de Eldorado-MS, passada aos 17 de janeiro de 2003, procedemos este ato para constar que os proprietários, Eli Vieira de Queiroz e Maria de Lourdes Queiroz, já qualificados, separaram-se, voltando ela a assinar o nome de solteira, ou seja, Maria de Lourdes Maciel. Emolumentos: 60 VRC = R\$6,30. Em 25 de março de 2003.
O Oficial

R-2-31.189 - Protocolo 55.638, de 30 de junho de 2003.
PARTILHA. Conforme o Formol de Partilha passado aos 19 de maio de 2003 - julgado por sentença de 20 de outubro de 1983, que transitou em julgado em 8 de novembro de 1983 -, assinado pelo Juiz de Direito Abilio Thadeu Melo Sodre de Freitas, extraído dos autos sob n. 197/83, de Ação de Separação Judicial Consensual dos proprietários, Eli Vieira de Queiroz e Maria de Lourdes Maciel, já qualificados, junto à Vara de Família e Anexos desta Comarca, o imóvel desta Matrícula ficou de propriedade exclusiva de **ELI VIEIRA DE QUEIROZ**. Cadastro na Prefeitura Municipal: 139108000; Guia de Recolhimento - Modelo 4 GR-4 - ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) n. 746/83, no valor de Cr\$4.000,00, paga em 13/10/83; e FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) isento. Emolumentos: 4.312 VRC = R\$452,76. Em 15 de julho de 2003.
O Oficial

R-3-31.189 - Protocolo 55.637, de 30 de junho de 2003.
ADJUDICAÇÃO. Conforme a Carta de Adjudicação passada aos 7 de abril de 1999 - homologada por sentença de mesma data, que transitou em julgado -, assinada pelo Juiz de Direito Haroldo Demarchi Mendes; e Termo de Re-ratificação lavrado aos 21 de março de 2003, assinado pelo Juiz de Direito Rosaldo Elias Paçagnan; extraídos dos autos de Arrolamento sob n. 303/96, dos bens que ficaram pelo falecimento do proprietário, Eli Vieira de Queiroz, já qualificado, junto à 3ª Vara

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WNDUJH3SSF-R48CG-4BFUV>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

MATRÍCULA
31.189





Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31.189

FICHA
1V

RUBRICA

Cível desta Comarca, o imóvel desta Matrícula foi adjudicado aos 29 de outubro de 1997, a **DIOGO BENDLIN**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 8.763.403-5-SSP-PR e inscrito no CPF sob n. 040.694.599-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Medicina, 1441, bairro Faculdade, casado com FRANCIELLY REGINA NAIVERTH BENDLIN, pelo regime de comunhão parcial de bens, pelo valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). Cadastro na Prefeitura Municipal: 139108000; Guia de Recolhimento do Estado do Paraná GR-PR n. 118/98, no valor de R\$280,00, paga em 07/08/98; guia de recolhimento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) n. 1101/99, no valor de R\$200,00, paga em 11/03/99; FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) no valor de R\$12,00, pago em 25/04/03; e FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) Complementar no valor de R\$16,00, pago em 09/05/03. Emolumentos: 4.312 VRC = R\$452,76. Em 16 de julho de 2003.
O Oficial

AV-4-31.189 - Protocolo 55.637, de 30 de junho de 2003.
RETIFICAÇÃO "EX OFFICIO" (DE OFÍCIO). De conformidade com o Artigo 213, Parágrafo 1º, da Lei n. 6.015/73, procedemos este ato para constar que fica retificado "ex officio" (de ofício) o Registro n. 3 desta Matrícula, no que se refere ao número correto do CPF do proprietário, Diogo Bendlin, já qualificado, que é: 040.694.599-36. Emolumentos: isento. Em 25 de julho de 2003.
O Oficial

R-5-31.189 - Protocolo 59.258, de 2 de junho de 2004.
VENDA E COMPRA. Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 30 de abril de 2004, a folhas 061 e 062, do livro 238N, no 3º Serviço de Notas da sede desta Comarca, os proprietários, Diogo Bendlin e sua mulher, Francielly Regina Naiverth Bendlin, já qualificados, ele técnico em informática, ela brasileira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade n. 8.567.978-3-SSP-PR e inscrita no CPF sob n. 034.406.789-03, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Medicina, 1441, Fundos, venderam o imóvel desta Matrícula a **ELOIR COSTA BENDLIN**, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade n. 792.646-SSP-PR e inscrito no CPF sob n. 169.917.299-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Medicina, 1441, Faculdade, casado com NELI XAVIER GOMES BENDLIN, pelo regime de comunhão parcial de bens, pelo preço de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Cadastro na Prefeitura Municipal: 139108000; ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) n. 27126.2004, no valor de R\$400,00, pago em 03/05/04; e FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) no valor de R\$40,00, pago em 03/05/04. Emolumentos: 4.312 VRC = R\$452,76. Em 16 de junho de 2004.
O Registrador

R-6-31.189 Protocolo 90.041 de 07 de janeiro de 2011.
PENHORA. Pelo Auto de Penhora e Depósito, lavrado aos 06 de dezembro de 2010, e Certidão extraídas dos Autos n. 81/2010 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que Cooperativa de Crédito dos Empresários de Cascavel - SICOOB CASCAVEL move contra Indústria de Confeções Bendlin Ltda., Neli Xavier Gomes Bendlin, Eloir Costa Bendlin e Diogo Bendlin, junto à 3ª Vara Cível desta Comarca, para

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WNDUJH-H3SSF-R48CG-4BFUV>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5S 6ZYET QZ43M Y2YEY





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31.189

FICHA
2

RUBRICA

garantir a ação no valor de R\$186.409,52 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e nove reais cinquenta e dois centavos), foi penhorado o imóvel desta Matrícula, que está sob a guarda do Depositário Público desta Comarca. FUNREJUS no valor de R\$372,81, pago em 13 de janeiro de 2011 (P:03 F:009). Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$135,82. Registro efetuado de acordo com o art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 167, I, 5, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 18 de janeiro de 2011.(FN)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

R-7-31.189 - Protocolo 98.295 de 11 de maio de 2012.

PENHORA. Pelo Auto de Penhora e Depósito, lavrado aos 16 de janeiro de 2012, extraído dos Autos de Embargos à Execução n. 1672/2007, em que Indústria de Confecções Ltda., Neli Xavier Gomes Bendlin e Eloir Costa Bendlin movem contra Banco do Brasil S/A, junto à 3ª Vara Cível desta Comarca, para garantir a ação no valor de R\$1.671,70 (mil seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), foi penhorado o imóvel desta Matrícula, que está sob a guarda da Executada Neli Xavier Gomes Bendlin. FUNREJUS no valor de R\$3,35, pago em 11 de maio de 2012 (P: 05, F: 98); Emolumentos: 378 VRC = R\$53,29. Registro efetuado de acordo com o art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 167, I, 5, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 16 de maio de 2012.(mw)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

R.-8-31.189 - Protocolo 103.963 de 14 de março de 2013

PENHORA. Pelo Auto de Penhora e Avaliação, lavrado aos 13 de março de 2013, e Auto de Depósito, lavrado na mesma data, extraídos da referência n. 00718-2010.071-09-00-4 (RTOrd - Ajuizada em 12 de fevereiro de 2010) 0000242-17.2010.5.09.0071, em que é autor Eliane Teresinha de Azambuja Filipi e réu Geração Junior Indústria de Jeans Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob n. 10.434.485/0001-85 e outros, junto à 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, para garantir a ação no valor de R\$2.653,59 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 31 de agosto de 2012, foi penhorado o imóvel desta Matrícula, que está sob a guarda de Neli Xavier Gomes Bendlin, portadora da Cédula de Identidade n. 3.735.206-3-PR, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Medicina, 1141, Universitário. Emolumentos: 378 VRC = R\$53,29. Registro efetuado de acordo com o art. 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Ofício n. 487/2013, encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS. Em 21 de março de 2013.(mw)

O Registrador

AV-9-31.189 - Protocolo 106.281 de 26 de junho de 2013.

CANCELAMENTO DE PENHORA. Pelo Ofício n. 1.347.066/2013 e Certidão de Liberação de Penhora Imóvel, expedidos nesta cidade em 19 de junho de 2013, extraídos da Referência n. 00718-2010-071-09-00-04 (RTOrd - Ajuizada em 12 de fevereiro de 2010) 0000242-17.2010.5.09.0071, em que é autor Eliane Teresinha de Azambuja Filipi e réu Geração Junior Indústria de Jeans Ltda. ME e outros, junto a 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR; fica cancelada a penhora do **Registro n. 8** desta Matrícula; FUNREJUS no valor de R\$5,30, pago em 17 de julho de 2013 (P:10 F:32). Emolumentos: 189 VRC = R\$26,64 + R\$2,40 (prot. arq.) +

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WNDUJH-H3SSF-R48CG-4BFUV>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

31.189

MATRÍCULA

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

MATRÍCULA
31.189

FICHA
02 V

RUBRICA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

R\$2,69 (selo). Averbação efetuada de acordo com o art. 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 23 de julho de 2013. (mw)
O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

AV-10-31.189 - Protocolo 145.697 de 15 de fevereiro de 2019.

INDISPONIBILIDADE. Conforme protocolo n. 201902.1413.00716389-IA-540, recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens aos 14 de fevereiro de 2019, acompanhado da Decisão proferida aos 07 de fevereiro de 2019, assinada pela Juíza de Direito Claudia Spinassi, extraídos dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n. 0000631-11.2010.8.16.0021 (numeração antiga 81/2010), em que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Cascavel e Região - Sicoob Cascavel move contra os proprietários Eloir Costa Bendlin, Neli Xavier Gomes Bendlin, Diogo Bendlin e Indústria de Confecções Bendlin Ltda, sendo que o valor da causa importa em R\$186.409,52, junto à 3ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **fica indisponível o imóvel desta Matrícula.** Ofício n. 612/2019, encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS, nos termos do Ofício Circular 19/2018, de 22 de janeiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Averbação efetuada de acordo com o artigo 491, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, e artigo 247, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e demais legislação pertinente. Em 08 de março de 2019. (ja)

A Escrevente, Camila Pedroso Sampaio

Camila Pedroso Sampaio

AV-11-31.189 - Protocolo 149.890 de 03 de setembro de 2019.

INDISPONIBILIDADE. Conforme protocolo n. 201909.0316.00919363-IA-130, recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens aos 03 de setembro de 2019, acompanhado da Decisão (mov. 189.1) proferida aos 02 de setembro de 2019, extraídos dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n. 0015761-46.2007.8.16.0021, em que Banco do Brasil S/A move contra Eloir Costa Bendlin, Neli Xavier Gomes Bendlin, e outro, cujo o valor da causa importa em R\$33.246,23, junto à 3ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **fica indisponível o imóvel desta Matrícula.** Ofício n. 3033/2019, encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS, nos termos do Ofício Circular 19/2018, de 22 de janeiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Averbação efetuada de acordo com o artigo 491, §2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, e artigo 247, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e demais legislação pertinente. Em 24 de setembro de 2019. (ja)

Agente Delegado

R-12-31.189 - Protocolo 156.970 de 17 de julho de 2020.

PENHORA. Em cumprimento ao Ofício n. 1488/2020 (mov. 229.1), expedido aos 22 de abril de 2020, acompanhado do Termo de Penhora (mov. 208.1), lavrado em 01 de abril de 2020, e da Decisão (mov. 207.1), proferida aos 23 de março de 2020, todos extraídos dos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 0015761-46.2007.8.16.0021, em que Banco do Brasil S/A, move contra ELOIR COSTA BENDLIN, NELI XAVIER

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WNDUJH3SSF-R48CG-4BFUV>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5S 6ZYET Q243M Y2YEY





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31.189

FICHA
03

RUBRICA

GOMES BENDLIN e outro, cujo o valor da causa importa em R\$33.246,23, junto à 3ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **foi penhorado o imóvel desta Matrícula**. FUNREJUS no valor de R\$135,57, pago em 24 de julho de 2020 (P:53 F:41). Emolumentos: 1.294 VRC = R\$249,66 + R\$3,28 (prot. arq.) + R\$4,67 (selo) + R\$6,24 (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017) + R\$12,48 FADEP (Lei Complementar Estadual 207/2018). Registro efetuado de acordo com o art. 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 05 de agosto de 2020. (ja)
Agente Delegado

AV-13-31.189 - Protocolo 168.559 de 27 de agosto de 2021.
INDISPONIBILIDADE. Conforme protocolo n. 202108.2712.01790964-IA-320, recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens aos 27 de agosto de 2021, acompanhado da Decisão proferida aos 29 de julho de 2021 (mov. 180.1), extraídos do Processo n. 0018491-30.2007.8.16.0021, em que é executada NELI XAVIER GOMES BENDLIN e outro, junto à 3ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **fica indisponível o imóvel desta Matrícula**. Ofício n. 6261/2021, encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS, nos termos do Ofício Circular 19/2018, de 22 de janeiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. FUNARPEN - 0230r.BxD1Z.3HggL-znrW0.4ikFJ. Averbação efetuada de acordo com o artigo 491, §2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, e artigo 247, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 27 de setembro de 2021. (bp)
Agente Delegado

AV-14-31.189 - Protocolo 173.412 de 20 de janeiro de 2022.
INDISPONIBILIDADE. Conforme protocolo n. 202201.2016.01976067-IA-680, recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens aos 20 de janeiro de 2022, acompanhado da Decisão proferida aos 10 de dezembro de 2021 (mov.347.1), extraídos dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0015760-61.2007.8.16.0021, em que Banco do Brasil S/A move contra NELI XAVIER GOMES BENDLIN, ELOIR COSTA BENDLIN, e outra, cujo o valor da causa importa em R\$33.246,23 (trinta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), junto a 3ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **fica indisponível o imóvel desta Matrícula**. Ofício n. 1036/2022, encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS, nos termos do Ofício Circular 19/2018, de 22 de janeiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. FUNARPEN - F230J.8PqP2.zAtjY-4Xodw.ej3UV. Averbação efetuada de acordo com o artigo 491, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, e artigo 247, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 23 de fevereiro de 2022. (ja)
Agente Delegado

AV-15-31.189 - Protocolo 177.314 de 06 de junho de 2022.
INDISPONIBILIDADE. Conforme protocolo n. 202206.0316.02181084-IA-450, recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens aos

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WNDUJH-H3SSF-R48CG-4BFUV>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

31.189

MATRÍCULA

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
31.189

FICHA
03 V

RUBRICA

03 de junho de 2022, acompanhado da Decisão proferida aos 10 de maio de 2022 (mov.318.1), extraídos dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0033725-47.2010.8.16.0021, em que Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros move contra ELOIR COSTA BENDLIN e outros, cujo o valor da causa importa em R\$509.252,25, junto a 3ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **fica indisponível o imóvel desta Matrícula.** Ofício n. 4837/2022, encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS, nos termos do Ofício Circular 19/2018, de 22 de janeiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. FUNARPEN - 0230v.hGD5L.DVz55-UZ3k0.4icff. Averbação efetuada de acordo com o artigo 491, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, e artigo 247, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 29 de junho de 2022. (ja)

A Escrevente, Camila Pedroso Sampaio

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoá | Sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99944-7777 - WhatsApp

CERTIDÃO n. 2616

Certifico, conforme artigo 19 da Lei n. 6.015/73, que este documento reprografado da Matrícula n. **31.189** do Livro n. 2 - Rêgistrô Geral, deste Serviço (CNM 080473.2.0031189-38), servirá como **certidão de inteiro teor, positiva de bens e constrição judicial**, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos: R\$41,87 (151,17 VRC) + R\$10,47 (FUNREJUS - Lei Estadual n. 18.415/2014) + R\$9,00 (FUNARPEN/Selo) + R\$2,09 (FUNDEP) + R\$1,05. (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017). O referido é verdade e dou fé. Em 29 de fevereiro de 2024. AP

Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado
Documento Assinado Digitalmente

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.m5umv.RzzeF
LGZaD.F230q

<https://selo.funarpen.com.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WNDUJH-H3SSF-R48CG-4BFUV>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JV5S 6ZYET Q243M Y2YEY

